



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL TIPO PIÇARRA, NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ E A EMPRESA ORLANDO GONCALVES DA GAMA- ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUI, inscrito no CNPJ nº (01.612.593/0001-00), situado na Rua João Costa, nº, 379 Centro, Morro do Chapéu do Piauí, fone/fax (086) 3382-1183, nesse ato representado pelo (a), Sr (a) (Marilda Nogueira Rebêlo Sales), brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua João Costa, nº 379, Morro do Chapéu – PI, portador do CPF nº 001.559.183-20.

CONTRATADA: ORLANDO GONCALVES DA GAMA- ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.441.695/0001-09, com sede na Rua Vitorino Atanazio, nº 105, na cidade de Avelino Lopes PI, representada neste ato por João Alfredo Alves Ferreira, RG 1674856/SSP/PI, CPF 828.934.203-97.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL TIPO PIÇARRA, NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO**, conforme autorização do TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE DE MATERIAL TIPO PIÇARRA, NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO** de interesse da Prefeitura Municipal do Morro do Chapéu do Piai-PI, conforme especificações constantes da TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

Os serviços, ora contratados, foram objeto de licitação de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a TOMADA DE PREÇOS n.º 04/2015, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 00282/2015 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, TOMADA DE PREÇOS nº 04/2015;
- IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, durante o período de 12 meses ou ao término da execução dos serviços, podendo ainda ser prorrogado, ou aditivado, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Tesouro Municipal em especial: FPM, ICMS – ISS, CIDE, AFM e LRRF.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 107.499,41** (**Cento e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos**), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente contrato será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito até o dia 15 (quinze) de cada mês, após a apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo responsável autorizado pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do TOMADA DE PREÇOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Esperantina, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 20 de Abril de 2015.

P/ CONTRATANTE: Vanilda Roganira Rebêlo Sals

P/ CONTRATADA : José Geraldo Soárez

TESTEMUNHAS:

01 Lucidio Fontes Rebêlo CPF 226.768.803-99
02 Miguel das Santos Almeida e Souza CPF 027-928.783-63